



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.128, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A APPRSL - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE SANTA LUZIA DO NORTE E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a APPRSL - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências, situada na Rua Principal, nº 260, Distrito de Santa Luzia do Norte, Município de Ecoporanga/ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.306.037/0001-09, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

Art. 2º - A APPRSL, conforme estabelece o artigo 2º do seu Estatuto Social, tem como finalidade:

- I – Representar os seus associados junto aos poderes públicos e entidades, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- II – Estimular e propor medidas que permitem aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
- III – Propor maior convívio e a solidariedade entre os associados;
- IV – Incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e melhores níveis de produtividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- V – Realizar a compra dos insumos necessários, bem como a venda dos produtos, produzidos pelos associados;
- VI – Desenvolver atividades que minimizem os custos operacionais dos associados, fomentando a criação de compras;
- VII – Buscar assistência técnica para seus associados junto aos órgãos extensionistas governamentais que pretendem cooperar e participar de suas atividades;
- VIII – Promover a representatividade da comunidade e sua participação consciente no processo de produção, comercialização e intercâmbios;
- IX – Promover e estimular o desenvolvimento agrícola da região e defender os interesses públicos, sociais, esportivos, culturais dos seus associados e em preservar o meio ambiente; (Artigo 33, III da Lei 13.019/2014);
- X – Dar assistência aos agricultores de modo geral, procurando defender os mesmos em suas prioridades;
- XI – Prestar assistência social às pessoas carentes, visando melhorar as suas condições de vida, bem como sua renda familiar;
- XII – Proteção e amparo à saúde da família, da maternidade, da infância, Adolescência e da velhice através de incentivo ao aleitamento materno, campanhas de combate a doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas, em integração com órgãos competentes; bem como assistência médica-odontológica, jurídica, educacional, social;
- XIII – Defender nos termos da Constituição Federal os interesses de seus membros ou associados;
- XIV – Manter serviço de cadastro de produtores, fornecedores e principais produtos produzidos;
- XV – Combater a fome e a pobreza;
- XVI – Firmar convênio e/ou parcerias para construção de moradias;
- XVII – Representar a comunidade junto aos órgãos públicos e privados;
- XVIII – Firmar convênio e/ou parcerias para com Órgãos Públicos da Esfera Municipal; Estadual e Federal;
- XIX – Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para ao atendimento às necessidades da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

XX – Prestar atendimento as famílias rurais reivindicando ou cobrando as autoridades públicas melhorar o ensino escolar, a recuperação social, o ensino profissionalizante, o atendimento médico e farmacêutico, hospitalar e todos os direitos sociais e culturais do cidadão assegurados conforme o Artigo 6º do Capítulo 11 da Constituição Federal, promulgada aos Cinco dias do mês de Outubro de 1988.

Parágrafo Único. Para obtenção de seus objetivos a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Santa Luzia do Norte e Adjacências poderá ainda:

I – Adquirir construir ou alugar os imóveis necessários as instalações administrativas tecnológicas de armazenamento, alojamento e outros.

II – Promover o transporte, beneficiamento de produtos, o armazenamento e a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários e de acesso ou representação dos associados na comercialização, aquisição, na compra e venda de produtos consumidos no dia a dia do agricultor, visando a demanda de preços.

III – Manter serviços próprios de assistência médica, serviços laboratoriais, odontológico, jurídicos, recreativo, educacional e promover cursos técnicos, construir neste particular mandatário dos associados no que diz respeito a ecologia, meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo celebrar convênios e contratos com qualquer Entidade Pública ou Privada desde que devidamente em dia com suas obrigações.

IV – Para realização de seus objetivos a APPRSL poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

V – A APPRSL poderá promover festas, jogos recreativos, bingos, rifas, torneios, eventos culturais e sociais, etc, para angariar dinheiro para custear as suas despesas e adquirir equipamentos de primeiras necessidades para atender aos agricultores.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

Art. 4º - Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

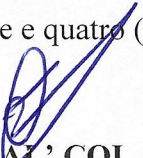
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) do mês de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal